

REINSTITUI O TÍTULO DE "CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE"  
E DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À SUA CONCESSÃO.

*1*  
*07-06-71*  
*07-06-71*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o título de "Cidadão Pindamonhangabense", que será concedido e entregue na conformidade do disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O título de "Cidadão Pindamonhangabense" constitui a mais alta honraria concedida pela Câmara Municipal de Pindamonhangaba e só será concedido ao cidadão que, não sendo natural deste Município, tenha aqui tido o seu domicílio e residência, continuamente, pelo tempo mínimo de 3 anos e prestado ao mesmo substancial benefício, resultante de dedicação especial, exercida acima de seu eventual dever funcional.

Art. 3º - Cada Vereador só poderá apresentar um Projeto de Resolução, por ano, que contemplará somente uma pessoa, sendo vedada a assinatura de mais de um vereador a cada projeto.

§ Único - O projeto de resolução conterá, obrigatoriamente, um "curriculum vitae" do agraciando e a justificativa da concessão.

Art. 4º - É expressamente vedada a concessão do título de "Cidadão Pindamonhangabense" a cidadãos no exercício de qualquer mandato eletivo ou em cargos executivos por nomeação ou autoridades federais, estaduais ou autárquicas enquanto exercerem suas funções / neste município.

Art. 5º - Os estrangeiros somente terão direito ao título se, obedecido o disposto no artigo anterior, estiverem radicados no País ou sejam mundialmente consagrados por relevantes serviços prestados à humanidade.

§ Único - Admite-se a concessão póstuma do título de "Cidadão Pindamonhangabense".

Art. 6º - O número máximo de títulos outorgados em cada ano será de três (3), não se permitindo acumulação de um ano para outro, na hipótese de não ser completado aquele número de concessões.

Art. 7º - Cada projeto de concessão do título será entregue na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, pelo seu autor, pessoalmente, em envelope lacrado e rubricado, de maneira a preservar o absoluto sigilo quanto ao nome do agraciando.

§ 1º - Do envólucro constará, apenas, o título, "Projeto de Resolução de Concessão de Cidadania Pindamonhangabense", além da data e da assinatura do autor.

§ 1º - A data final para a entrega do projeto será o dia 20 de abril de cada ano, até a hora do encerramento oficial do expediente da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Diretor da Secretaria Administrativa, recebendo o envólucro com o projeto, certificará, no mesmo, a data e hora de sua apresentação e o numerará para efeito de ordem na apreciação pela E-dilidade.

Art. 9º - A sessão destinada à discussão e votação dos projetos de Cidadania Pindamonhangabense será sempre extraordinária e secreta, realizada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, convocada com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10º - A votação dos projetos de cidadania pindamonhangabense será, sempre, realizada individualmente para cada projeto e também secreta, mediante a distribuição entre os vereadores presentes de cédulas iguais e não identificáveis, contendo impressas apenas as palavras "Sim" e "Não".

Art. 11º - Para aprovação da concessão do título de Cidadão Pindamonhangabense será exigido o número mínimo de nove (9) votos favoráveis ("Sim"), enquanto a Câmara Municipal de Pindamonhangaba for composta de treze vereadores.

Aprovado por  
unanimidade  
em 23-8-1971

Ru 2000

Art. 12º - As proposições rejeitadas e as que não tiverem sido apreciadas pela Edilidade, por excederem o limite de três, fixado no artigo 6º, serão arquivadas em envelopes lacrados, juntamente com a ata da sessão, rubricado o envólucro por todos os vereadores presentes.

Art. 13º - É expressamente vedado divulgar, antes da sessão secreta, os nomes dos agraciados e, após aquela sessão, divulgar os nomes / constantes dos projetos rejeitados, antes do termino da legislatura, sob pena de censura da Edilidade ao transgressor desta proibição.

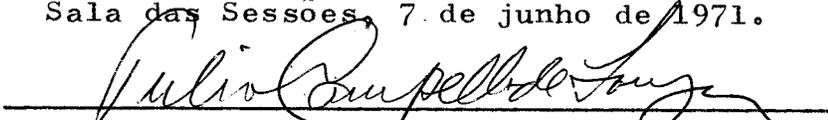
Art. 14º - O diploma de cidadania pindamonhangabense será confeccionado artisticamente e entregue ao agraciado, com solenidade, na sessão especial do dia 10 de julho, comemorativa da data de emancipação política de nossa cidade.

Art. 15º - Qualquer restrição à cidadania concedida terá caráter excepcionalíssimo, e só poderá ocorrer quando o homenageado desmerecer o ato que a determinou, ou comportar-se de modo comprometedor ao bom nome do Município, ou ainda prejudicar-lhe considerável e conscientemente os interesses - a tal ponto, em qualquer das hipóteses, que a honraria se torne inconciliável com tal atuação.

§ Único - A proposição restritiva ou revogatória da concessão poderá ser apresentada a qualquer tempo, em envelope lacrado e rubricado pelo autor, acompanhada de ofício endereçado a presidência solicitando convocação de sessão para esse objetivo, a qual obedecerá o rito e as exigências prescritas nos artigos 9, 10 e 11 da presente Resolução.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs. 13, de 25/10/60, 5, de ... 11/9/61, e 10 de 24/9/64.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1971.

  
Ver. Dr. Tulio Campello de Souza.